

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 – PPGMUS

Estabelece normas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGMUS do Centro de Artes, Design e Moda – CEART, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 25 de junho, que revogou a Resolução Nº 02/2023 – PPGMUS, RESOLVE aprovar as seguintes normas específicas para a concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado e critérios para acompanhamento de bolsistas.

TÍTULO I DO RANQUEAMENTO

Art. 1º Estarão aptos a pleitear bolsas de Mestrado ou Doutorado alunos(as) ingressantes no Programa e estudantes matriculados(as) a partir do segundo semestre de curso, que obtiveram média igual ou superior a conceito B nos créditos cursados.

Art. 2º Poderão concorrer à bolsa discentes com vínculo empregatício, quando liberados(as) das atividades profissionais com recebimento integral de vencimentos (por exemplo, em afastamento para capacitação), desde que os proventos (valor bruto) não ultrapassem uma vez e meia o valor da respectiva bolsa.

Parágrafo único. A restrição em relação ao teto dos proventos não se aplica a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º Poderão concorrer à bolsa discentes com carga horária de atividades profissionais superior a 30 horas, desde que comprovada a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º A solicitação de bolsa deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música pelo(a) discente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

Art. 5º Em atendimento ao disposto no Art. 9º da Reseloução Nº. 009/2022 – CONCEART, serão reservadas quarenta por cento (40%) das bolsas disponíveis anualmente para atribuição às categorias previstas na Política de Ações Afirmativas do CEART, respeitados os critérios para recebimento de bolsa estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja bolsas remanescentes desse percentual, serão redistribuídas seguindo os critérios abaixo estabelecidos.

Art. 6º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas à bolsa de discentes, **sem atividade profissional remunerada ou outros vencimentos** e discentes com vínculo empregatício, liberados(as) das atividades profissionais **sem recebimento de vencimentos**, serão os seguintes, em ordem de prioridade:

- I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 - CONCEART;
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas seguintes situações:
 - a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC;
<https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prafe2024>
 - b. com Cadastro atualizado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);
<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>
 - c. com índice de vulnerabilidade socioeconômica calculado pelo setor do Serviço Social da UDESC, mediante preenchimento de formulário disponível no site do PPGMUS.
- III. Mães solo de crianças nascidas ou adotadas nos últimos cinco (5) anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração, atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.
- IV. **Estudantes ingressantes e veteranos(as)**, inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste Artigo (Art. 6º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes); avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as); nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes); participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho

do(a) aluno(a) (formulário específico).

§1º Para a pontuação da produção intelectual serão aplicados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, validando os seguintes tipos de produção dos **últimos cinco anos**, excluído o ano corrente:

- a. publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares;
- b. produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES;
- c. demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas etc.);
- d. produção técnica (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados etc.); tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares.

§2º Para efeito do prazo de pontuação da produção intelectual, candidatas do sexo feminino que tiveram filhos(as), por adoção ou gestação nos últimos cinco (5) anos, será considerado um ano a mais por filho(a), mediante apresentação, pela estudante, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova ao programa.

Art. 7º O acúmulo de bolsa com atividade profissional remunerada ou outros rendimentos deverá ser considerado apenas após a distribuição das bolsas conforme Art. 6º e segundo os critérios estabelecidos nos Art. 2º, 3º e 4º, sendo aplicado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 8º Os critérios para o ranqueamento das candidaturas à bolsa de discentes, **com atividade profissional remunerada ou outros vencimentos**, serão as seguintes, em ordem de prioridade:

- I. Discentes que ingressaram no PPGMUS pela Política de Ações Afirmativas do CEART, conforme o Art. 3º da Res. 009/2022 - CONCEART;
- II. Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas seguintes situações:
 - a. contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC;
<https://www.udesc.br/assistenciaestudantil/prafe2024>
 - b. com Cadastro atualizado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal);

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>

- c. com índice de vulnerabilidade socioeconômica calculado pelo setor do Serviço Social da UDESC, mediante preenchimento de formulário disponível no site do PPGMUS.
- III. Mães solo de crianças nascidas ou adotadas nos últimos cinco (5) anos, condição que deverá ser comprovada mediante envio pela candidata, no momento da candidatura, de certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova e autodeclaração, atestando a condição de mãe solo sem apoio presencial do pai do(a) dependente.
 - IV. Profissionais com a menor carga horária de trabalho até o **limite de 10h** em ordem de prioridade:
 - a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
 - c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.
 - V. Profissionais com a menor carga horária de trabalho até o **limite de 20h** em ordem de prioridade:
 - a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
 - c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.
 - VI. Profissionais com a menor carga horária de trabalho até o **limite de 30h** em ordem de prioridade:
 - a. professores(as) e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - b. professores(as) e demais profissionais com contrato temporário;
 - c. profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
 - d. profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação

com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação.

- VII. **Estudantes ingressantes e veteranos(as)**, podendo ser discentes com vínculo empregatício em afastamento, conforme Art. 2º, inscritos na modalidade de ampla concorrência, com critérios descritos neste artigo (Art. 8º), com avaliação da produção intelectual (bibliográfica, técnica e artística) vinculada ao projeto de dissertação ou tese (produção cadastrada no Lattes), avaliação do desempenho acadêmico (Histórico Escolar, no caso de veteranos(as), nota de ingresso no curso, no caso de ingressantes), participação nas atividades promovidas pelo PPGMUS e parecer do(a) orientador(a) sobre o desempenho do(a) aluno(a) (formulário específico).

TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 9º As atribuições e compromissos do(a) bolsista incluem o desenvolvimento de atividades acadêmicas no âmbito da pesquisa e do ensino, assim como a colaboração com o Programa, de acordo com o estabelecido no último edital de bolsas vigente.

Parágrafo único. Tais atividades poderão ser solicitadas pelo Colegiado do PPGMUS ou pelos(as) professores(as) orientadores(as).

TÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10º É compromisso do(a) bolsista manter o Lattes atualizado durante a permanência no Programa e após sua conclusão, por no mínimo cinco anos.

Art. 11º Anualmente, a Comissão de Bolsas irá avaliar o desempenho dos(as) bolsistas, considerando as atribuições e compromissos mencionados no Art. 9º desta Resolução e verificando o cumprimento, pelo(a) bolsista, de um mínimo de uma (1) produção por ano, conforme os indicadores do §1º do Art. 6º.

Parágrafo único. Quando a estudante for mãe e responsável de criança nascida ou adotada nos últimos cinco (5) anos, pode ter um ano a mais para comprovar a produção, mediante solicitação e aprovação do Colegiado, apresentando certidão de nascimento, termo de guarda ou certidão nova, juntamente ao pedido.

Art. 12º É obrigação do(a) bolsista comunicar ao Programa toda e qualquer

alteração na sua atividade profissional, tal como a existência de vínculo empregatício ou aumento de carga horária de trabalho.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa após a alteração da situação da atividade profissional será avaliada pelo Colegiado, considerando os critérios descritos nos Artigos 2º e 3º.

TÍTULO IV DO CANCELAMENTO

Art. 13º O cancelamento da bolsa ocorrerá quando:

- I. o(a) bolsista deixar de cumprir as condições para assumir a bolsa, estabelecidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução;
- II. for comprovado desempenho acadêmico insatisfatório, que consiste em obtenção de média inferior a conceito B ou reprovação nos créditos cursados;
- III. o(a) bolsista deixar de cumprir as atribuições e compromissos estabelecidos nesta resolução;
- IV. houver atraso superior a três (3) meses na data de qualificação (salvo pela comprovação de motivo de força maior, que deverá ser aprovado pelo colegiado);
- V. não houver registro de participação nas atividades extracurriculares promovidas pelo Programa;
- VI. quando não tiver nenhuma produção artística, técnica ou bibliográfica qualificada registrada no currículo Lattes após o ingresso no curso;
- VII. quando o(a) bolsista não comunicar alteração na sua atividade profissional, conforme o Art. 12º desta resolução.

Art. 14º As bolsas de estudo de mestrado serão concedidas até o 24º mês de curso e as de doutorado e até o 48º mês de curso, não podendo ser renovadas durante uma eventual prorrogação do prazo para defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único. Estudantes contemplados(as) no Edital PRAFE/UDESC vigente e aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, como indicam os Art. 6º e 8º, poderão solicitar a continuidade da bolsa durante o período de prorrogação do curso, a qual será concedida, excepcionalmente, mediante análise e aprovação do colegiado, obedecendo às normativas vigentes nas agências de fomento.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGMUS e avaliados pelo Colegiado do respectivo Programa.

Art. 16º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de junho de 2024.

Profa. Dra. Teresa Mateiro
Coordenadora do PPGMUS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V74IZ21J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TERESA DA ASSUNCAO NOVO MATEIRO (CPF: 461.XXX.040-XX) em 28/06/2024 às 19:10:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:26 e válido até 30/03/2118 - 12:34:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjcwMzFfMjcwNjJfMjAyNF9WNzRjWjlxSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00027031/2024** e o código **V74IZ21J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.